

## ASSEMBLEIA NACIONAL

Artigo Segundo

**Ordem do Dia**

A Assembleia Nacional aprovou a Ordem do Dia abaixo indicada para a Sessão Plenária do dia 27 de Julho de 2009 e seguintes:

**I - Debate sobre o Estado da Nação****II - Aprovação de Propostas de Lei:**

1. Proposta de Lei que estabelece o regime do Sector Empresarial do Estado, incluindo as Bases do Estatuto das Empresas Públicas do Estado.
2. Proposta de Lei que define o Regime Geral da Cooperação Internacional Descentralizada.
3. Proposta de Lei que altera e adita artigos da Lei nº 25/VII/2008, de 3 de Março, sobre o regime especial para a regularização da situação dos particulares que ocupam terrenos do domínio privado do Estado.
4. Proposta de Lei que concede ao Governo autorização legislativa para alterar o Código Aero-náutico de Cabo Verde.
5. Proposta de Lei que concede ao Governo autorização legislativa para revogar integralmente o Regulamento Orgânico das Alfandegas e aprovar o Novo Código Aduaneiro.

**III - Aprovação de Projectos de Resolução**

1. Projecto de Resolução que estabelece a comemoração de datas históricas.
2. Projecto de Resolução que aprova a Conta de Gerência da Assembleia Nacional de 2008.

**IV - Fixação da acta da Sessão Solene de 5 de Julho de 2009.**

Assembleia Nacional, na Praia, aos 27 de Julho de 2009. – O Presidente, *Aristides Raimundo Lima*.

## Comissão Permanente

**Resolução nº 87/VII/2009**

de 10 de Agosto

Ao abrigo da alínea *a*) do artigo 55º do Regimento da Assembleia Nacional, a Comissão Permanente delibera o seguinte:

Artigo Primeiro

Deferir o pedido de suspensão temporária de mandato do Deputado Mário Anselmo Couto de Matos, eleito na lista do PAICV pelo Círculo Eleitoral de São Vicente, por um período compreendido entre 20 de Julho de 2009 e 20 de Janeiro de 2010.

Deferir o pedido de suspensão temporária de mandato do Deputado Ernesto Ramos Guilherme Rocha, eleito na lista do PAICV pelo Círculo Eleitoral do Porto Novo, por um período compreendido entre 24 de Julho e 2 de Agosto de 2009.

Artigo Terceiro

Deferir o pedido de suspensão temporária de mandato do Deputado Jean Emmanuel da Cruz, eleito na lista do PAICV pelo Círculo Eleitoral da África, por um período de dez dias, com efeito a partir de 22 de Julho de 2009.

Aprovada em 27 de Julho de 2009.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Aristides Raimundo Lima*.

## Gabinete do Presidente

**Despacho Substituição nº 89/VII/2009**

Ao abrigo do disposto na alínea *b*) do artigo 24º do Regimento da Assembleia Nacional, conjugado com o disposto nos artigos 4º, 5º e nº 2 do artigo 6º do Estatuto dos Deputados, defiro, a requerimento do Grupo Parlamentar do PAICV, o pedido de substituição temporária de mandato dos seguintes Deputados:

1. Mário Anselmo Couto de Matos, eleito na lista do PAICV pelo Círculo Eleitoral de São Vicente, pelo candidato não eleito da mesma lista, Senhor João Lopes do Rosário.
2. Ernesto Ramos Guilherme Rocha, eleito na lista do PAICV pelo Círculo Eleitoral do Porto Novo, pela candidata não eleita da mesma lista, Senhora Ana Augusta Vasconcelos.
3. Jean Emmanuel da Cruz, eleito na lista do PAICV pelo Círculo Eleitoral da África, pela candidata não eleita da mesma lista, Senhora Maria de Fátima Silva.

Publique-se.

Assembleia Nacional, aos 27 de Julho de 2009. – O Presidente, *Aristides Raimundo Lima*.

—oço—

## CONSELHO DE MINISTROS

**Decreto-Lei nº 28/2009**

de 10 de Agosto

Toda a prestação organizada de socorros urgentes, qualquer que seja a natureza das acções que desenvolva, assenta numa rede de telecomunicações através da qual se podem solicitar esses mesmos socorros. É, ainda, tal

rede que permite a coordenação dos socorros sempre que a prontidão exige a adequada distribuição dos meios e, conseqüentemente, a sua racional utilização.

Entre nós, existem redes de telecomunicações, objectivadas pelos números 130, 131, e 132 da rede telefónica nacional através dos quais todo o cidadão pode, em caso de necessidade, solicitar a ajuda indispensável para si ou para terceiros aos bombeiros, à polícia e ao hospital, respectivamente.

Pensa o Governo que, mediante esforços a desenvolver por várias entidades, Polícia Nacional, o Serviço Nacional de Protecção Civil, Bombeiros, as estruturas hospitalares e todos os operadores de telefonia fixa e móvel de uso público, será possível, a nível do País tornar acessível à população em geral um meio simples e rápido de contactar com quem a possa socorrer em casos de emergência.

Assim, pelo presente diploma, se institucionaliza um serviço que representa um verdadeiro património para a sua segurança. Através desta rede de telecomunicações, desde que explorada convenientemente, é possível, também, coordenar todas as prestações de socorros, sejam elas específicas das forças de segurança, das equipas de saúde, de bombeiros ou de quaisquer outras, cuja actuação se torne necessária em face de um evento que coloque em situação de grave risco vidas e bens.

Com efeito, ligando o referido número, o utente de imediato entra em contacto com a central de emergência da área respectiva na pessoa de um agente do Serviço Nacional de Protecção Civil, o qual deve dispor da formação técnica necessária para dar seguimento às acções que deve desenvolver, por forma a poder mobilizar o auxílio que lhe é solicitado.

A existência deste número de telefone para as situações de emergência médica, policial e de incêndio não exclui a sua coexistência com outros números de telefone, já existentes ou a criar, dedicados à prestação de outros serviços de urgência, aconselhamento ou apoio.

Muito embora considerada de real valor a existência entre nós do número nacional de socorro 112, reconhece-se que haverá ainda reajustamentos a efectuar, no sentido de proteger e salvaguardar a sua exclusividade, condição necessária à sua eficiência e até à segurança dos utentes.

Na verdade, seria inconveniente que outras entidades, a não ser o Serviço Nacional de Protecção Civil, passassem a controlar o 112, missão que lhe está cometida e para a qual está vocacionada, no âmbito do apoio a prestar aos cuidados requeridos nestas situações.

Com o presente diploma procura-se garantir uma melhor acessibilidade aos pedidos de socorro, melhorando o serviço de atendimento para prestação de assistência a todos os cidadãos nacionais e estrangeiros, introduzindo o número nacional de socorro 112, disponível em todos os países onde residem uma vasta colónia de cabo-verdianos.

A decisão do Governo implica, para além da efectivação dos necessários reajustamentos na actual rede de socorro nacional, a realização de uma campanha de divulgação do novo número.

Assim,

Nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 203.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1º

#### **Institucionalização do número nacional de emergência**

1. É institucionalizado o número 112 da rede telefónica como número nacional de emergência.

2. O número de telefone de emergência é de utilização gratuita por parte do público, nos serviços fixo de telefone e móvel terrestre, constituindo acesso preferencial aos vários sistemas de emergência, tendo em atenção as especificidades de cada um deles, cobrindo todo o território nacional.

Artigo 2º

#### **Âmbito**

Para efeitos do presente diploma são abrangidos os sistemas de emergência disponíveis no território nacional, designadamente os coordenados pelas forças de segurança pública (Polícia Nacional), pelo Serviço Nacional de Protecção Civil, pelos Bombeiros e Serviços Hospitalares.

Artigo 3º

#### **Rede de comunicações do número de emergência**

1. A rede de comunicações do número de emergência funciona com base em centrais de emergência, às quais compete atender as chamadas e, através dos meios adequados, accionar os sistemas de emergência.

2. Nesta rede podem existir estruturas especiais colocadas à disposição das entidades prestadoras do socorro e do público em geral.

3. A exploração das centrais de emergência compete ao Serviço Nacional de Protecção Civil, nos termos a fixar por despacho do membro do Governo responsável pela administração interna, o qual deve prever o tratamento e seguimento adequados ao atendimento de chamadas de emergência.

Artigo 4º

#### **Divulgação do número de telefone 112**

Ao departamento governamental responsável pela administração interna, em coordenação com a Agência Nacional das Comunicações, compete a divulgação do número de telefone 112 e a reformulação e gestão das centrais de emergência.

Artigo 5º

#### **Coordenação com os operadores de telecomunicações**

Compete à Agência Nacional das Comunicações, coordenar com os operadores de telecomunicações de uso público a adaptação das respectivas redes de forma que as chamadas feitas para o n.º 112 sejam atendidas numa central de emergência.

Artigo 6º

**Regulamentação**

No prazo de 90 dias a contar da entrada em vigor do presente diploma são regulamentados o sistema de funcionamento da rede de telecomunicações do número nacional de socorro e a participação das entidades referidas no artigo 2.º nos encargos decorrentes da sua exploração, mediante decreto regulamentar.

Artigo 7º

**Entrada em vigor**

O presente diploma entra em vigor nos sessenta dias após a sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

*José Maria Pereira Neves - Manuel Inocêncio Sousa - Lívio Fernandes Lopes*

Promulgado em 31 de Julho de 2009

Publique-se

O Presidente da República, PEDRO VERONA RODRIGUES PIRES

Referendado em 5 de Agosto de 2009

O Primeiro-Ministro, *José Maria Pereira Neves*

**Decreto-Regulamentar nº 14/2009**

de 10 de Agosto

Através do Decreto-Regulamentar n.º 7/94, de 23 de Maio, e com base no Decreto-Legislativo n.º 2/93, de 1 de Fevereiro, foi criada e delimitada a ZDTI de Santa Maria, na Ilha do Sal, com o objectivo de promover o desenvolvimento do turismo naquela ilha.

Pelo presente diploma decide o Governo proceder à desanexação de uma área correspondente a 82,879 hectares (oitenta e dois vírgula oitocentos e setenta e nove hectares) da referida ZDTI que consequentemente é dividida em duas ZDTI: ZDTI de Santa Maria Este e ZDTI de Santa Maria Oeste.

A desanexação opera-se a norte e noroeste respeitando integralmente e preservando os espaços naturais e paisagens que integram a Rede Nacional de Áreas Protegidas.

A área desanexada destina-se à expansão urbana da Vila de Santa Maria, uma necessidade imperiosa imposta pelo rápido crescimento urbano daquela localidade e da forte demanda de espaços para instalação de serviços públicos, equipamentos colectivos e edificação de residências para as populações.

Assim,

Nos termos do artigo 5º, do Decreto-Legislativo n.º 2/93, de 1 de Fevereiro;

Ouvido o Município do Sal;

No uso da faculdade conferida pela alínea b), do artigo 204º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1º

**Desanexação e alteração da ZDTI de Santa Maria**

1. É desanexada da Zona de Desenvolvimento Turístico Integral (ZDTI) de Santa Maria, na ilha do Sal, uma área correspondente a 82,879 hectares (oitenta e dois vírgula oitocentos e setenta e nove hectares), delimitada pelos pontos de A a V conforme o mapa constante do Anexo I ao presente diploma e do qual faz parte integrante.

2. A actual Zona de Desenvolvimento Turístico Integral (ZDTI) de Santa Maria, na ilha do Sal, a que se refere a alínea i), do número 1, do artigo 1º, do Decreto-Regulamentar n.º 7/94, de 23 de Maio, é dividida em duas ZDTI's, denominadas de ZDTI Este e ZDTI Oeste, conforme consta do Anexo II a este diploma e da qual faz parte integrante.

Artigo 2º

**Destino dos terrenos integrados na área desanexada**

Os terrenos da área desanexada pelo presente diploma devem ser integrados na área de expansão urbana da Vila de Santa Maria.

Artigo 3º

**Uso e ocupação das áreas de expansão urbana**

O uso e ocupação das áreas de expansão urbana serão feitos nos termos das transferências das mesmas para o domínio privado do Município do Sal e segundo planos urbanísticos aprovados, os quais devem salvaguardar as delimitações fixadas e apresentar soluções de amortecimento adequadas.

Artigo 4º

**Entrada em vigor**

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

*José Maria Pereira Neves - Fátima Maria Carvalho Fialho - Sara Maria Duarte Lopes*

Promulgado em 4 de Agosto de 2009

Publique-se

O Presidente da República, PEDRO VERONA RODRIGUES PIRES

Referendado em 5 de Agosto de 2009

O Primeiro-Ministro, *José Maria Pereira Neves*